



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO** Nº 5.870, DE 26 DE JULHO DE 2.010.

**EMENTA:** Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 705.000,00 (SETECENTOS E CINCO MIL REAIS) e altera o detalhamento da despesa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.309, de 08 de dezembro de 2009, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP), à Secretaria Municipal de Educação (SME), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMSDH), à Encargos Especiais (EE) e ao Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias (IPMDC), crédito suplementar na importância de R\$ 705.000,00 (SETECENTOS E CINCO MIL REAIS), a fim de reforçar a dotação orçamentária nos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
SMFP	GS	09.01.04.123.0107.2.0540	3390.39.00.00	235.000,00
SME	GS	10.01.12.122.0085.2.0417	4690.71.00.00	23.000,00
SME	GS	10.01.12.361.0079.2.0383	3390.39.00.06	100.000,00
SME	GS	10.01.12.391.0085.2.0423	4490.51.00.00	35.000,00
SMS	FMS	14.91.10.122.0038.2.0166	4690.71.00.00	98.000,00
SMASDH	GS	17.01.08.243.0042.2.0206	3390.39.00.00	5.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.0043.2.0214	3390.36.00.00	9.000,00
EE	EE	20.01.28.846.0110.0.0563	3390.91.00.00	100.000,00
IPMDC	IPMDC	25.01.10.302.0037.2.0162	3390.39.00.00	100.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a anulação parcial de dotação orçamentária nos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	ANULAÇÃO
SMFP	SUPRE	09.90.15.451.0102.1.0521	4490.51.00.00	235.000,00
SME	GS	10.01.12.122.0086.1.0426	4490.52.00.06	100.000,00
SME	GS	10.01.12.122.0085.2.0417	3390.33.00.00	23.000,00
SME	GS	10.01.12.361.0087.2.0427	3390.18.00.00	35.000,00
SMS	FMS	14.91.10.302.0040.1.0192	4490.51.00.00	98.000,00
SMASDH	GS	17.01.08.243.0042.2.0206	3390.33.00.00	5.000,00




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

SMASDH	FMAS	17.91.08.244.0043.2.0214	3390.39.00.00	9.000,00
EE	EE	20.01.28.846.0110.0.0563	3190.91.00.00	100.000,00
IPMDC	IPMDC	25.01.10.123.0037.1.0165	4490.52.00.00	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 26 de Julho de 2.010.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal